

SESSÃO ORDINÁRIA 00040ª, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 002967 / 2018 - TC (002967/2018-TC)

Interessado(s): CAM.MUN.PASSA E FICA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO ANO DE 2015 (OMISSÃO)

Responsável(is): Francisco Pinto Ferreira - CPF:77832361468 MARIA ELIETE FERREIRA BORGES - CPF:33595771400

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 287/2021 - TC

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2015. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/RN. REGULAMENTAÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 012/2016-TCE. ALTERAÇÕES PERPETRADAS PELAS RESOLUÇÕES Nº 018/2016, 029/2016 E 028/2017. RETROATIVIDADE BENÉFICA EM PROL DO GESTOR EM 2016. POSSIBILIDADE. RETROATIVIDADE MALÉFICA FACE AO GESTOR EM 2017. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO PELA OMISSÃO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO ATUAL GESTOR. VOTO-VISTA DISCORDANDO DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA DEPOIS DE TRANSCORRIDO O PRAZO PARA O GESTOR ATUAL ENVIAR AS CONTAS. CERTIDÃO SUSPensa DE FORMA AUTOMÁTICA PELO SISTEMA DESTA CORTE DE CONTAS TÃO LOGO CONSTATADA A OMISSÃO. OMISSÃO QUE PERDURA. NÃO CABIMENTO EM SUA EMISSÃO PARA POSTERIOR SUSPENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apuração de responsabilidade pela omissão na apresentação das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Passa e Fica, referente ao exercício de 2015, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto-vista do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, referendado pelo Conselheiro Relator Francisco Potiguar Cavalcanti Junior, julgar pela manutenção da suspensão da Certidão de Adimplência enquanto perdurar a omissão total na prestação de contas anuais de gestão do exercício de 2015, acompanhando o Relator nos demais pontos descritos na parte dispositiva de sua manifestação.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2021.

ATA da Sessão Ordinária nº 00040/2021 de 21/10/2021

Presentes: o Excelentíssimo Sra. Conselheira Presidente Maria Adélia Sales e os Conselheiros Carlos Thompson Costa Fernandes e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, e a Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes (em substituição legal).

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Carlos Roberto Galvão Barros.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)





Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

